



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

O fornecimento de gás medicinal é imprescindível para que, pacientes usuários do Sistema Público de Saúde, estejam eles em tratamentos domiciliados em uso de oxigenioterapia ou para o abastecimento de ambulâncias municipais, as quais, realizam o transporte de pacientes em estado extenuado de saúde, possam receber atendimento condigno, tendo em vista, a grande demanda solicitada, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde.

Os equipamentos locados são destinados somente ao uso indicado através de prescrição médica, cujo tratamento necessite dos equipamentos para propiciar a convalescência dos pacientes.

A Administração Pública objetiva cumprir o escopo constitucional instituído no artigo 196 da Constituição Federal, bem como, com a licitação dos objetos, formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

Atualmente, encontra-se disponível no mercado cilindros, concentradores e acessórios de oxigênio destinados a sanar a demanda dos pacientes carentes usuários do Sistema Público de Saúde. No entanto, analisando o custo benefício para a administração pública, constata-se que, a aquisição não engloba a manutenção semanal/mensal, tampouco, as recargas necessárias, ficando a contratação externa para manutenção preventiva e corretiva e as recargas semanais/mensais onerosa ao município. Ademais, os equipamentos se depreciam com o tempo exigindo novas compras em um futuro próximo.

Deste modo, a contratação de empresa especializada em locação de concentradores e acessórios, cilindros de oxigênio e fornecimento de gás medicinal traz à Administração Pública melhor retorno econômico, uma vez que, estabelece a padronização dos equipamentos a serem fornecidos aos pacientes, sendo de responsabilidade da empresa arcar com a capacitação para manuseio, manutenção preventiva e corretiva e também com as recargas que se fizerem necessárias.

Logo, o município contratando a empresa para locação dos equipamentos, alcança o princípio da economicidade além de garantir segurança e celeridade ao paciente em casos de troca do equipamento em razão de deterioração ou necessidade de recargas.

2.3. Requisitos mínimos do produto/serviço:

Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência.

2.3.1. O critério de mensuração será a unidade ("RECARGA" e "CONCENTRADOR/MÊS"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço de locação mensal e recargas necessárias.

2.3.2. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), 12 (doze) meses, foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução, uma vez que a complexidade desta espécie de contratação exige, pelo menos, duração prevista até o final do exercício financeiro.

2.4. Material que deverá acompanhar cada concentrador de oxigênio locado:

- Cilindro auxiliar de oxigênio de 10m³, acompanhado de válvula reguladora com manômetro, para ser mantido como reserva de segurança junto a cada concentrador;
- Umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone.

3.2.5. Os concentradores deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Fluxo mínimo de gás: vazão de 0,5 a 5 litros por minuto ou maior;
- O mínimo de oxigênio que o concentrador poderá dar de vazão será de 87% (oitenta e sete por cento);
- Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 60 dBA;
- O aparelho deverá possuir rodízios, permitindo fácil movimentação;
- Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menor que 0,5 litros por minuto;
- Dotado de filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
- Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O₂, concentração de O₂ fora dos parâmetros;
- Alimentação de energia elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede de 127 volts, 60 Hz e 220 volts 60 Hz, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente.

3.2.6. Por ocasião do fornecimento do conjunto, o cilindro reserva sempre deverá estar carregado, e, até 02 (duas) vezes ao mês, quando da utilização destes por falta de energia elétrica ou falha no concentrador, o mesmo deverá ser reabastecido ou substituído pela empresa sem ônus para o usuário ou para Administração.

3.2.7. A empresa se comprometerá a instalar o equipamento no domicílio do paciente, no prazo máximo e impreterível de **24h** (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço, ou instrumento equivalente, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.8. Não serão aceitos produtos usados ou partes do equipamento que apresentarem indícios de violação/adulteração.

3.2.9. O produto deverá conter instruções em português e serviço de assistência técnica autorizada.

3.2.10. Os concentradores e acessórios somente serão aceitos acondicionados em embalagem original, com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou oxidação, sem inadequação de conteúdo ou desconformidade de especificações, em perfeitas condições de utilização e funcionamento.

3.2.11. A instalação deverá ser realizada por técnico especializado, que no ato de montagem do equipamento orientará os pacientes e/ou seus familiares acerca da utilização correta do equipamento, cuidados com o aparelho e auto cuidado do paciente e familiares, disponibilizando todas as formas de contato com a empresa para devida assistência técnica e emergencial.

3.2.12. O Concentrador deverá expor, em local de fácil visualização, informações necessárias para a localização imediata dos responsáveis pela assistência técnica ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

paciente e demais instruções de segurança, sempre em língua portuguesa.

3.2.13. A partir do segundo mês de instalação dos equipamentos dar-se-á início a um novo ciclo periódico de visitas mensais, por profissionais da empresa, devidamente treinados e capacitados, com a finalidade de se verificar no mínimo os seguintes parâmetros e protocolos:

_ Fluxo de gás produzido pelo equipamento e a respectiva concentração do Oxigênio, abrangendo pelo menos três faixas de fluxo de operação: mínima, média e máxima;

_ Níveis de pressão;

_ Funcionamento dos alarmes;

_ Acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cânulas nasais, mangueiras, umidificadores, entre outros;

_ Cilindro auxiliar de Oxigênio: nível de Oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do manômetro.

3.2.14. O paciente deverá contar com assistência técnica permanente, disponibilizada por profissional especializado, através de telefone de atendimento 24h (vinte e quatro horas) via WhatsApp ou central de call center.

3.2.15. A manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária para o regular e eficaz funcionamento dos equipamentos, incluindo reposição de peças e mão de obra especializada, a ser disponibilizada pela prestadora em tempo hábil e às suas expensas, de forma a não acarretar nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro o substitua de imediato e de acordo com o mesmo padrão de qualidade.

3.2.16. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em estrita observância das normas regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, INMETRO E ABNT.

3.2.17. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização.

3.2.18. O equipamento disponibilizado deverá possuir número de registro válido junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e observar todas as disposições regulamentares concernentes à matéria. O número de registro poderá ser conferido durante a sessão de licitação, através do seguinte endereço eletrônico:

http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto_correlato/consulta_correlato.asp

3.2.19. A prestadora do serviço deverá providenciar número de telefone para contato em caráter de **24** (vinte e quatro horas por dia durante os sete dias da semana), que deverá ser fornecido aos pacientes atendidos, para que obtenham orientação em casos de emergência ou necessidade de assistência técnica.

3.2.20. Quando necessário, a prestadora do serviço deverá providenciar atendimento eficaz para reposição de componentes dos aparelhos e até providenciar a troca dos mesmos, em tempo hábil que não comprometa o tratamento dos pacientes.

3.2.21. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ANVISA, ABNT e INMETRO.

3.2.22. A indicação de marca, na especificação, como parâmetro de qualidade, pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar", ou de "melhor qualidade" (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).

3.2.23. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

3.2.24. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

resultantes da execução de serviço ou de componentes empregados.

2.4. Resultados pretendidos:

A locação dos aparelhos concentradores de oxigênio e aquisição de suas respectivas recargas é amparada ao Artigo 196, da CF/88, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde fornecer assistência condigna para os pacientes carentes e usuários do sistema público, universalizando o acesso à saúde em plena sintonia com o escopo social da Carta Constitucional.

Os equipamentos locados são destinados somente ao uso indicado através de prescrição médica, cujo tratamento necessite dos equipamentos propiciando assim, a convalescência dos pacientes.

A presente licitação permite que o Município formalize a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. Abaixo a relação das solicitações que se fizeram necessárias durante o ano de 2023, para fornecimento da prestação dos serviços objeto deste termo, com a finalidade de atender pacientes carentes e usuários do sistema público de saúde, que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde. Tais solicitações foram alicerçadas no ultimo processo licitatório de nº43/2023 modalidade pregão registro de preços nº13/2023.

DATA DA SOLICITAÇÃO	PRODUTO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04/04/2023	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	275	R\$500,00	R\$137.500,00
04/04/2023	RECARGAS DE OXIGÊNIO 10M ³	1174	R\$26,00	R\$30.524,00
04/04/2023	RECARGAS DE OXIGÊNIO 1M ³	32	R\$75,00	R\$2.400,00
31/10/2023	CILINDROS DE OXIGÊNIO	20	R\$50,00	R\$1.000,00
31/10/2023	CONCENTRADOR	147	R\$500,00	R\$73.500,00
13/12/2023	RECARGA OXIGÊNIO	140	R\$26,00	R\$3.640,00

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM

NÃO

6 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada em locação dos concentradores e acessórios, cilindros de oxigênio e fornecimento de gás medicinal ocorrerá por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Como se trata de solicitação com demanda frequente, que se processa de forma ocasional e parcelada, consoante os requisitos do Art. 3º, do Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

n.º15/2024, deliberou-se pela adoção do SRP sob a modalidade pregão, a fim de flexibilizar o processo de contratação às reais necessidades da Administração, bem como, padronizar os equipamentos locados.

7 - CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada, e de sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, de acordo com as opções de mercado analisadas, e tendo em vista os apontamentos ora delineados para o formato básico da contratação, opinamos que a opção eleita coaduna-se com o interesse público em fornecer cilindros de oxigênio, concentradores e acessórios bem como a disponibilidade de gás medicinal aos usuários do sistema público de saúde cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando a melhor solução para o momento, de acordo com os elementos disponíveis e com vistas à obtenção da melhor proposta, em sintonia com o escopo do Art. 11, da Lei 14.133/21, motivo pelos quais DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

****O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.*

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.

Estrela do Indaia-MG, 26 de fevereiro de 2024.

Núbia Fernanda da Silva
Secretaria Municipal de Saúde